

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.823, DE 2011

Assegura à mulher, na condição de chefe de família o direito de aquisição de terras públicas.

Autora: Deputada SANDRA ROSADO

Relator: Deputado JORGE SILVA

VOTO EM SEPARADO DA DEPUTADA JANDIRA FEGHALI

Trata-se de proposição que visa a garantir à mulher chefe de família o direito de adquirir terras públicas, o que se acha em consonância com o preceito constitucional que garante o direito à igualdade entre homens e mulheres perante a lei.

Afirma o nobre relator que o “*pretendido pela nobre Proponente já se encontra delineado e regrado em nossa legislação, não havendo necessidade de lei nova para tanto.*” Cita o disposto no art. 189 da Constituição Federal que determina que “*O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil, nos termos e condições previstos em lei.*”

Sob uma perspectiva de gênero, o texto constitucional avança ao estabelecer tal possibilidade, mas, conforme indicado pelo próprio relator, “*a reforma agrária brasileira chama a atenção em termos de sua relativamente baixa parcela de beneficiárias ao comparar-se com outros países latino-americanos*”.

Isso porque, o que se observa na prática não é o respeito ao princípio constitucional da isonomia. Infelizmente, em nosso País, as mulheres ainda sofrem todo tipo de discriminação, seja com relação a salários, ao exercício de determinadas atividades e também na situação de chefe de família.

Neste sentido o projeto é meritório ao consolidar o respeito à mulher estabelecido como norma jurídica no texto constitucional, obrigando o Poder Público a tratar a mulher chefe de família de forma igualitária, quando se apresentar para a aquisição de terras públicas. Trata-se, na verdade, de uma política afirmativa necessária uma vez que a isonomia prevista na Constituição Federal não se traduziu ainda em efetiva garantia. O Projeto é, portanto, benéfico para a sociedade e revela-se como um instrumento de garantia do respeito aos direitos e garantias fundamentais, corolário sagrado do direito moderno.

Lembro, por fim, que Projeto de Lei com o mesmo teor – PL 3.142/04, já foi aprovado, por unanimidade, por esta Comissão em 18 de maio de 2005. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania também mereceu aprovação unânime, em 31 de maio de 2006. Tendo sido encaminhada ao Senado Federal foi arquivada por não ter sido analisada naquela Casa até o final da Legislatura. Louvável, pois, a iniciativa na nobre autora ao reapresentar o tema para o debate.

Desse modo, meu voto é pela aprovação do PL nº 1.823/2011, por entender que aprimora a legislação e avança no que se refere à discriminação contra as mulheres no Brasil.

Sala da Comissão, em 17 de Abril de 2012.

Deputada JANDIRA FEGHALI